**LEI COMPLEMENTAR Nº 344, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera a Lei Complementar nº 342, de 13 de setembro de 2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 342, de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º** O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar terá vigência e será aplicado aos servidores públicos, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:”(NR)

...............................................................................................................................

**“Art. 8º** O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Sorriso-MT de que trata o art. 4º desta Lei Complementar.”(NR)

**“Art. 12.** Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Sorriso-MT.”(NR)

**“Art. 14.** ................................................................................................................

...............................................................................................................................

§ 6º Revogado.”(NR)

**“Art. 16.** ................................................................................................................

I - sejam segurados do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, na forma prevista no art. 2º ou art. 6º desta Lei Complementar; e”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de setembro de 2021.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO**

 Secretário de Administração